

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 966 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA; Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de divisão do Município de Parelhas – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Parelhas – RN, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional Nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito de Parelhas – RN, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito de Parelhas – RN, é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais, será fixado em parcela única indivisível, na valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) respectivamente.

Art. 5º - O subsídio dos ocupantes de Cargos e Diretores de divisão Municipal, será fixado em parcela única indivisível, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) respectivamente.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados na forma disposta na Emenda Constitucional Nº 19/98 e a Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 7º - Os recursos para atender as despesa decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria vigente para o exercício de 2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),

Em, 27 de setembro de 2000.

LÚCIO ROBERTO DE MEDEIROS PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício